



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

RESOLUÇÃO Nº 004/2019, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e seus respectivos programas e do registro dos programas de entidades governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDICA, do Município de Arroio do Sal - RS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal nº 2299 de 02 de abril de 2015 e suas alterações posteriores; Resolução CONANDA nº 164/2014 e demais disposições legais vigentes; e em especial,

CONSIDERANDO o artigo 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA que institui a obrigatoriedade do registro das entidades não governamentais e seus respectivos programas, conforme regimes de atendimento prescritos no ECA, que somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 90 da obrigatoriedade de registros dos programas ofertados pelas entidades governamentais, conforme regimes de atendimento prescritos no ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas ao processo de registro e suas atualizações junto ao COMDICA, seguindo as normativas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de tipificação atualizada do regime de atendimento e do programa de aprendizagem profissional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

Artigo 1º: São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I. Registrar e autorizar o funcionamento das entidades não governamentais que desenvolvam programas, segundo os regimes de atendimento constantes no ECA e/ou programas de aprendizagem, previstos na Resolução CONANDA nº 164 de 09/04/2014;

II. Estabelecer critérios para inscrição dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, segundo regime de atendimento constante no ECA e/ou programas de aprendizagem segundo Resolução CONANDA nº 164 de 09/04/2014;

III. Mapear as entidades que desenvolvem programas de proteção, prevenção e recuperação a criança e adolescente em Arroio do Sal;

IV. Identificar as necessidades de investimento financeiro para os programas inscritos neste Conselho.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Artigo 2º: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à Inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento.

Artigo 3º: São entidades de atendimento governamentais e não governamentais aquelas que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Arroio do Sal - RS, segundo:

I. Regimes de atendimento dispostos no artigo 90 do ECA:

- a. *Orientação e apoio sociofamiliar:* Este regime é dirigido à família onde a orientação refere-se à ajuda não-material, como: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico; já o apoio refere-se à ajuda material, como: renda mínima, alimentos, materiais de construção, vestuário, medicamentos e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

outros nessa linha.

b. *Apoio socioeducativo em meio aberto*: A linha de trabalho se dá no âmbito social e educativo dirigido a crianças e adolescentes, sendo um importante instrumento de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. É ofertado em turno oposto ao escolar, onde são executadas atividades voltadas à garantia de direitos, promoção do desenvolvimento e socialização, tendo como intercomplementariedade ações com a família, a escola e a comunidade.

c. *Colocação familiar*: Refere-se a colocação em família substituta em regime de guarda, tutela ou adoção como forma de quando exauridas todas as alternativas de manter a criança ou adolescente em sua família natural. A colocação familiar emerge como uma forma de atenção alternativa ao abrigo, dentre elas, destaca-se o serviço de acolhimento em família acolhedora, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, onde é previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

d. *Acolhimento Institucional*: São medidas provisórias e excepcionais, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção pela situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

e. *Prestação de serviço à comunidade*: Regime de atendimento que consiste na



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, por período não excedente a seis meses, junto a entidades governamentais e não governamentais, conforme as aptidões do adolescente e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

f. *Liberdade Assistida*: Refere-se a serviço de acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, a ser cumprido no prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

g. *Semiliberdade*: O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

h. *Internação*: Constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em nenhuma hipótese ultrapassará a três anos de internação, devendo ser liberado ou em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

II. Programas de aprendizagem segundo Resolução CONANDA nº 164/2014.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

Artigo 4º: Entende-se por registro o credenciamento das entidades não governamentais e seus respectivos programas, e dos programas das entidades governamentais.

Artigo 5º: A avaliação dos documentos e suas atualizações, bem como, as avaliações dos programas *in loco* serão realizadas pela Comissão designada pelo COMDICA para esta finalidade.

Artigo 6º: Para requerer e obter a aprovação do registro junto ao COMDICA, as entidades deverão, obrigatoriamente:

- I. Possuir personalidade jurídica, ou seja, estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- II. Estar regularmente constituída;
- III. Ter em seu quadro pessoas idôneas;
- IV. Estar sediada no município de Arroio do Sal RS;
- V. Ter plano de trabalho de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Artigo 7º: Será negado o registro à entidade que:

- I. Não cumprir os requisitos dispostos no artigo 6º desta resolução;
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- III. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações expedidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Artigo 8º: O registro da entidade terá validade máxima de 04 (quatro) anos e os programas em execução serão reavaliados periodicamente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

Artigo 9º: O COMDICA após deferimento do registro informará sobre a regularidade da entidade e dos programas desenvolvidos para o Conselho Tutelar e à autoridade judiciária municipal.

Parágrafo único: As entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme preconizado no artigo 95 do ECA.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCESSO DE REGISTRO

Artigo 10º: A entidade governamental e não governamental poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo de registro, junto a presidente do COMDICA.

Artigo 11º: Documentos para registro:

I. Entidade não governamental:

- a. Requerimento do pedido de registro da entidade e de programas (anexo 1);
- b. Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c. Cópia e original do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
- d. Cópia e original da ata de eleição e da posse da diretoria;
- e. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, com a relação nominal com números de CPF e RG e endereço de todos os membros da diretoria vigente;
- f. Caso a entidade já esteja funcionando com registro em outro Conselho Municipal, apresentar cópia do atestado de pleno e regular funcionamento expedido por este Conselho;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

g. Cópia do alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou declaração da isenção expedida pela mesma;

h. Cópia e original do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

i. Plano de trabalho da entidade.

II. Entidade governamental:

a. Requerimento do pedido de registro de programa;

b. Caso a entidade já esteja funcionando com registro em outro Conselho Municipal, apresentar atestado de pleno e regular funcionamento expedido por este Conselho;

c. Cópia e original do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

d. Plano de trabalho da entidade.

Parágrafo único: Os documentos serão autenticados no ato da entrega, desde que apresentados os originais para conferência juntamente com a cópia.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PARA REGISTRO

Artigo 12º: A Comissão de Registros realizará a conferência e análise da documentação.

Parágrafo único: O prazo para os procedimentos mencionados acima, são de 60 dias a contar do protocolo do pedido.

Artigo 13º: A Comissão procederá visita a entidade para conhecimento do espaço físico e apresentação pelo responsável do plano de trabalho.

Parágrafo único: O plano de trabalho consiste em um instrumento de proposta pedagógica detalhada, juntamente com a justificativa técnica para cada atividade e a indicação das profissionais responsáveis pela execução das ações que serão desenvolvidas com a criança, o adolescente e/ou suas famílias. Caso



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

após visita à entidade haja necessidade de ajustes do referido plano, esta terá prazo de 30 dias a partir da notificação pelo COMDICA.

Artigo 14º: Estando toda documentação de acordo com a legislação, a Comissão de Registros elaborará o parecer encaminhará para a plenária do Conselho deliberar.

CAPÍTULO V

DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Artigo 15º: O COMDICA, após deliberação em plenária havendo aprovação do pedido de registro deverá elaborar resolução de aprovação referindo o nome da entidade e os programas por ela desenvolvidos, encaminhando uma cópia da referida Resolução para a entidade e para arquivamento da Comissão de Registro.

CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DA ENTIDADE E DOS PROGRAMAS

Artigo 16º: A entidade deverá obrigatoriamente apresentar a documentação no COMDICA para atualização de seu registro anualmente.

Artigo 17º: O COMDICA expedirá anual o atestado de pleno e regular funcionamento àquelas entidades que estiverem regulares juridicamente e em pleno desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 18º: No caso de suspensão das atividades ou dissolução da entidade, a mesma deverá informar ao COMDICA, imediatamente, bem como, as providências de encaminhamento da população ora atendida.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DO REGISTRO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

Artigo 19º: O registro poderá ser suspenso por:

I. Desatualização dos documentos da entidade;

II. Interrupção das atividades por período superior a 06 (seis) meses;

III. Deixar de renovar diretoria na forma de seu estatuto;

IV. Deixar de cumprir o programa inscrito;

V. Não tiver aprovada sua prestação de contas de projeto oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FUMDICA.

Artigo 20º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoela N. de Brito Scopel
Presidente do COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

ANEXOS

Anexo 1-Requerimento registro

Anexo 2- Declaração da diretoria

Anexo 3- Plano de trabalho

Anexo 4- Parecer

Anexo 5- Certificado

Anexo 6- Atestado de pleno e regular funcionamento

Anexo 7- Controle de registro no COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

REQUERIMENTO

Senhora Presidente do COMDICA de Arroio do Sal - RS, a Entidade abaixo qualificada requer a este Conselho:

- ☐ Registro da entidade
☐ Inscrição de programa
☐ Atualização anual de registro da entidade e/ou inscrição de programa N° Registro:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Razão Social:	CNPJ:	Data de Fundação:
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Âmbito de atuação: ☐ Internacional ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal		
Alvará de funcionamento: Número de Registro:		Validade:
Atestado de vigilância sanitária: Número de Registro:		Validade:
Termo de vistoria do Corpo de Bombeiros: Número de Registro:		Validade:
Registro em outros Conselhos Municipais:		
Qual:	Número de Registro:	
Nome do Presidente da entidade ou Secretário Municipal:		
Mandato: / / a / /		
Regime de Atendimento do Programa (ECA, art. 90)		
☐ Aprendizagem Profissional	☐ Orientação e apoio sócio - familiar	
☐ Apoio socioeducativo em meio aberto	☐ Colocação familiar	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

☐ Acolhimento institucional	☐ Liberdade Assistida
☐ Semiliberdade	☐ Internação

Arroio do Sal, de de.

Presidente
Assinatura e carimbo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

DECLARAÇÃO

Senhora Presidente do COMDICA de Arroio do Sal - RS

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE, CPF nº XXXXX, na condição de representante legal da NOME COMPLETO DA ENTIDADE, CNPJ Nº XXXX, DECLARO, no uso das atribuições que me foram delegadas e sob as penas da lei, que a presente Entidade possui em sua diretoria os membros apresentados a seguir:

NOME	CPF	RG	CARGO

Arroio do Sal, de de .

Presidente
Assinatura e carimbo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Qual o Programa/Serviço/Projeto:

CPF do responsável pela Entidade/Órgão:

2. JUSTIFICATIVA:

Este item deverá responder o que é desenvolvido e por quê existe a necessidade da entidade na comunidade. Deve explicar a relevância do programa/serviço/Projeto para os usuários, e/ ou políticas públicas, para qual sua atuação está voltada.

3. OBJETIVO:

Este item deve responder para que são realizados os projetos, serviço/ programa na Comunidade. Poder conter apenas o objetivo geral, ou objetivo geral e objetivos específicos, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o programa/serviço/projeto. Descrever com clareza e concisão.

4. PÚBLICO BENEFICIADO:

Este item refere-se para quem, quantas pessoas e quais as características do público beneficiado pelo programa/serviço/ projeto.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA:

Descrever com clareza as etapas necessárias, de como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários na efetivação do programa/serviço/projeto, possibilitando o entendimento da finalidade da Entidade/Órgão.

6. IMPACTO:

Este item refere-se quais são os resultados esperados e repercussão do programa/serviço/ projeto para o público a que se destina, mantendo coerência com os objetivos e a justificativa.

7. PARCERIAS E INTERFACES:

Este item deve identificar os apoios externos com quem é executado o programa/serviço/ projeto. Por interfaces entende-se órgãos da esfera pública (federal, estadual ou municipal) que cederão suas estruturas técnicas, humanas, administrativas, financeiras e de materiais, ao projeto. Por parceria entende-se empresas e /ou entidades e/ou organizações da comunidade que possam apoiar o projeto. Citar o nome da entidade/órgão e tipo de contribuição (financeira, técnica, RH ou outra).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

10. AVALIAÇÃO:

Prever a metodologia de acompanhamento e avaliação do alcance dos objetivos e dos resultados esperados (impacto)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E/OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

i.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CNPJ 18.724.981/0001-85- COMDICA
Arroio do Sal/RS

j.